

DESPACHO

Lido no expediente da 21.^a
Sessão Ordinária do 2.^o
Período Legislativo.

Salas das Sessões 02/12/2025

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU GABINETE DO PREFEITO

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

RECEBIMOS
Recebi o presente d. 02/12/2025
Nesta Data

Secretário

Claudiomar Ferreira M. Júnior
Diretor Depto. Administrativo
CPF: 017.742.424-94

Projeto de Lei nº 76/2025-GP/PMSJM

APROVADO

Sessão de 16/12/2025

Presidente

Verônica Senra da Silva

Presidente

CPF: 728.193.247-20

Cria o Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL, o Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – CMEL

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL, órgão colegiado permanente, de natureza consultiva, deliberativa, fiscalizadora e normativa, integrante da estrutura da Secretaria Municipal responsável pela política de Esporte e Lazer.

Art. 2º O CMEL tem por finalidade:

I – propor diretrizes e políticas públicas para o desenvolvimento do esporte e do lazer;

II – acompanhar, fiscalizar e avaliar programas e ações do setor;

III – estimular a participação da sociedade civil;

IV – incentivar o esporte educacional, de participação e de rendimento;

V – propor a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e

Lazer;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

VI – promover conferências, consultas públicas e fóruns temáticos;

VII – zelar pela democratização do acesso às práticas esportivas e de lazer.

Art. 3º – O CMEL será composto por 12 membros titulares e seus suplentes, sendo:

I – Representantes do Poder Público (6):

- a) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Juventude;
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Secretaria Municipal de Cultura;

II – Representantes da Sociedade Civil (6):

- a) entidades esportivas legalmente constituídas;
- b) representantes de atletas;
- c) academias ou profissionais de Educação Física;
- d) projetos sociais esportivos;
- e) representantes das comunidades rurais;
- f) entidades que representem pessoas com deficiência;

Art. 4º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 5º A participação no CMEL é considerada serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º O Regimento Interno do Conselho será elaborado pelo CMEL no prazo de 60 dias após sua instalação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – FMEL

Art. 7º Fica instituído o Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL, destinado a captar, gerir e aplicar recursos para o financiamento de programas, projetos e ações de esporte e lazer no município.

Art. 8º Constituem receitas do FMEL:

- I – dotações orçamentárias e créditos adicionais;
- II – transferências estaduais e federais;
- III – convênios, contratos e parcerias;
- IV – doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- V – rendimentos de aplicações financeiras;
- VI – receitas de eventos esportivos municipais;
- VII – outras receitas que lhe forem destinadas.

Art. 9º Os recursos do FMEL serão aplicados em:

- I – projetos esportivos de inclusão social;
- II – eventos esportivos e de lazer;
- III – capacitação de profissionais e voluntários;
- IV – manutenção, reforma e construção de equipamentos esportivos;
- V – aquisição de materiais esportivos e de lazer;
- VI – fortalecimento de atividades comunitárias;
- VII – programas voltados à juventude e à população em vulnerabilidade.

Art. 10 A gestão do Fundo caberá ao Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer competente, com acompanhamento do CMEL.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Art. 11 A prestação de contas do FMEL será realizada anualmente, observando a legislação vigente

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 dias.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José de Mipibu/RN, 02 de dezembro de 2025.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar o Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL) e o Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FMEL) no município de São José de Mipibu, fortalecendo a organização e o planejamento das políticas públicas da área.

O esporte e o lazer têm papel fundamental na promoção da saúde, da convivência comunitária, da inclusão social e do desenvolvimento da juventude.

Em São José de Mipibu, diversas iniciativas esportivas já acontecem nas comunidades urbanas e rurais, mas ainda necessitam de maior apoio institucional, recursos financeiros e participação social. A criação do CMEL garantirá um espaço democrático para a sociedade civil participar da formulação e acompanhamento das ações de esporte e lazer, promovendo transparência e controle social. Já o FMEL permitirá captar, organizar e aplicar recursos específicos para projetos, eventos, manutenção de espaços esportivos e fortalecimento das atividades comunitárias.

Assim, a aprovação desta Lei representa um passo importante para ampliar investimentos, modernizar a gestão do esporte e promover mais qualidade de vida para a população mipibuense.

Por tais motivos, solicito aos Nobres Edis a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

São José de Mipibu/RN, 02 de dezembro de 2025.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
“PALÁCIO ABEL IZAÍAS”
CNPJ/MF 09.116.096/0001-22

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E CIDADANIA

Projeto de Lei nº 076/2025

Relatório e Parecer

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 076/2025 que “Cria o Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL, o Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL, e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal.

A proposição em questão esteve em pauta na 21ª sessão ordinária, do segundo período, não recebendo emenda ou substitutivo.

Em continuidade ao processo legislativo, esta Comissão procedeu à análise quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do artigo 104, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, sendo favorável a sua aprovação, considerando que a referida proposição cria o Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL) que se trata de um órgão colegiado, de natureza permanente, tendo por finalidade elaborar e desenvolver, em conjunto com demais órgãos da Prefeitura Municipal, os projetos destinados à promoção das atividades esportivas e de lazer, bem como fiscalizar o seu andamento, contribuindo para a elaboração de políticas públicas municipais relacionadas ao esporte e ao lazer, exercendo o controle social e auxiliando na melhoria da gestão, da qualidade e da transparência das políticas públicas de esporte e lazer executadas no âmbito municipal. Cria, ainda, o Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FMEL), que se trata de um instrumento financeiro para captar e gerenciar recursos destinados a financiar políticas públicas de esporte e lazer, apoiando projetos, atletas e eventos, promovendo a prática esportiva, o ensino e a formação, e democratizando o acesso às atividades físicas e de recreação para a população, com fiscalização do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa do Poder Executivo Municipal.

Desta forma, o Projeto de Lei nº 076/2025 em exame está em condições de ser aprovado, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, esta Comissão manifesta-se **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 076/2025.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2025.



Felipe de Moura Ferreira
Relator



Maria Ducineide Rodrigues da Silva
Presidente



Alberto de Araujo V. R. de Melo Neto
Vice-Presidente